



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil de Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – 11ª RM

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Comando da 11ª Região Militar, órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, inscrito no CNPJ nº 09.597.351/0001-04, com sede na Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, representado neste ato pelo **Sr. General de Brigada AGNALDO OLIVEIRA SANTOS**, empossado no Boletim Especial nr. 02, de 13 de dezembro de 2023 da 11ª Região Militar, portador da Carteira de identidade nº 020335204-2 e CPF 564.652.705-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - ASPAF** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.903.665/0001-27, sediada no Núcleo Rural Betinho, conjunto C chácara, área rural de Brazlândia – DF, cep: 72.799-899, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sra. MARIA NADIR SAMPAIO**, portadora da carteira de identidade nº 439571, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 183.516.381-53, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 003, de 14 de Junho de 2022, proveniente da Dispensa Eletrônica nº 90005/2024 da Chamada Pública nº 001/2024 – 11ª Região Militar, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 90005/2024 da Chamada Pública nº 001/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Associação Dos Produtores Da Agricultura Familiar – ASPAF CNPJ: 34.903.665/0001-27																					
Item	Descrição	Und	Valor Médio Unit R\$	B Adm Ap/CMP	B Adm QGEx	B Adm CComGEx	CIE	Gab Cmt Ex	BGP	BPEB	11° D Sup	11° GAAA+	1° RCG	3º Esqd C Mec	16° B Log	32° GAC	HMAE	CMB	2° C Geo	TOTAL EM QUANTIDADES	TOTAL EM VALOR (R\$)
1	Fruta in natura, tipo: abacaxi, espécie: pérola, Kg	Un	R\$ 4,69	400	6.000	1.500	750	1.000	300	800	1.500	600	500	800	1200	1800	1500	1.500	400	20.550	R\$ 96.379,50
3	Fruta in natura, tipo: limão, espécie: taiti, Kg	Kg	R\$ 4,50	400	2.000	1.500	500	600	250	3600	2.000	360	300	350	1500	240	400	600	150	14.750	R\$ 66.375,00
6	Fruta in natura, tipo: melancia, espécie: vermelha, Kg	Kg	R\$ 2,80	2.000	20.000	3.000	2.000	1.800	500	15.500	2.000	1440	1000	900	2500	2400	3800	2500	600	59.940	R\$ 167.832,00
9	Fruta in natura, tipo: banana, espécie: prata, Kg	Kg	R\$ 5,30	600	10.000	3.000	1.200	800	500	6.000	4.000	800	1000	900	2000	2400	1800	1800	500	37.100	R\$ 196.650,00
12	Fruta in natura, tipo: melão, Kg	Kg	R\$ 6,00	800	4.500	2.000	500	1.000	500	1900	500	720	500	350	1600	1200	1500	1000	150	18.720	R\$ 112.320,00
15	Legume in natura, tipo: chuchu, espécie: verde, Kg	Kg	R\$ 2,89	600	2.500	2.500	500	800	100	1800	2.000	0	300	150	1000	600	1000	600	0	14.450	R\$ 41.760,50
17	Legume in natura, tipo: pepino, Kg	Kg	R\$ 3,25	600	5.000	2.500	650	0	250	2.300	500	540	0	700	1800	1200	500	600	250	17.590	R\$ 56.517,50
25	Legume in natura, tipo: batata inglesa lavada, espécie: lisa, Kg	Kg	R\$ 3,50	2.000	15.000	3.500	3.500	1.400	500	9.000	2.000	2300	500	900	2500	2400	2200	5000	500	53.200	R\$ 186.200,00
26	Legume in natura, tipo: berinjela, espécie: comum, Kg	Kg	R\$ 4,30	200	2.500	1.500	200	320	200	900	200	180	300	150	400	240	200	300	0	7.790	R\$ 33.497,00
29	Legume in natura, tipo: abobrinha, espécie: italiana, Kg	Kg	R\$ 3,00	400	2.250	300	480	1.200	500	2000	500	360	300	250	0	1200	900	200	150	10.990	R\$ 32.970,00
47	Verdura in natura, tipo: repolho, espécie: branco, unidade	Kg	R\$ 3,50	600	6.000	2.500	1.000	600	500	3.000	200	360	600	900	1500	480	600	1800	150	20.790	R\$ 72.765,00
49	Cebola in natura, uso: uso culinário, tipo: branca, Kg	500 gr	R\$ 4,50	600	4.500	2.500	1.800	1.200	500	3.500	500	720	800	700	2000	1200	2000	100	300	22.820	R\$ 102.690,00
50	Cebola in natura, uso: uso culinário, tipo: roxa, Kg	Kg	R\$ 8,59	600	1.000	1.000	150	300	500	1200	500	300	300	150	400	60	300	400	100	7.260	R\$ 62.365,40
Valor Vencido Licitante 3																					R\$ 1.228.299,90

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício financeiro de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504 COLOG

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 33.90.30 – SI 07

PI: : E6SUPLJA1QR.



CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o que conta da Chamada Pública nº 001/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 1.228.299,90 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, conforme prevê o Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(..)

II - por acordo entre as partes:

(..)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”



CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.2.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital;

10.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.6. Comunicar ao órgão participante/Unidade Gestora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública;

10.2.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.10. Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

10.2.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

10.2.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora;

10.2.13. Submeter à aprovação do órgão comprador toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal; e

10.2.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) multa compensatória de 5% (. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.1333, de 2021, a contratante pelos prejuízos causados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se com base na Dispensa Eletrônica nº 90005/2024 da Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº03, de 14 de junho de 2022, e pela Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

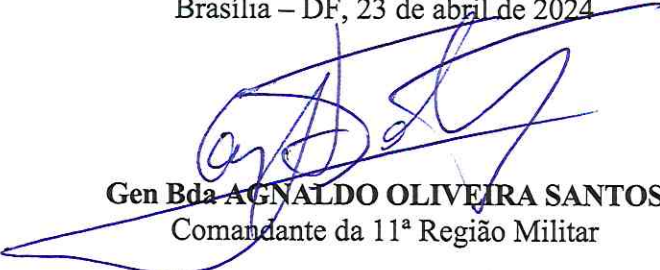
18.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília – DF, 23 de abril de 2024



Gen Bda AGNALDO OLIVEIRA SANTOS
Comandante da 11ª Região Militar



MARIA NADIR SAMPAIO
Representante da Associação Dos Produtores
Da Agricultura Familiar - ASPAF

TESTEMUNHAS:



MONIQUE ARAUJO DE SOUZA – ASP
Membro da Comissão Permanente de Licitações



CÍNTIA FERREIRA DOS SANTOS– 3º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação